



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO NA DITEL
Em 21 / 05 / 26
Horas 11 : 05
Por Victor B. Souza

MENSAGEM Nº 182/2026-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 1.405/2026, que "Revoga a Lei nº 6.260, de 24 de novembro de 2025, que 'Dispõe sobre a utilização de veículos abandonados em pátios do Detran em Rondônia e dá outras providências'".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2026.


Deputado Alex Redano
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.405/2026.

Revoga a Lei nº 6.260, de 24 de novembro de 2025, que “Dispõe sobre a utilização de veículos abandonados em pátios do Detran em Rondônia e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 6.260, de 24 de novembro de 2025, que “Dispõe sobre a utilização de veículos abandonados em pátios do Detran em Rondônia e dá outras providências”.

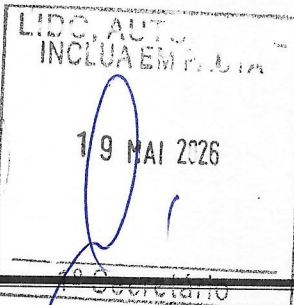
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

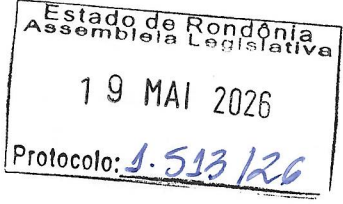

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2026.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



| | | | |
|---|---|----------------|-------------|
| PROTOCOLO |  | PROJETO DE LEI | Nº 1.405/26 |
| AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS | | | |
| <p style="text-align: right;">Revoga a Lei nº 6.260, de 24 de novembro de 2025, que “Dispõe sobre a utilização de veículos abandonados em pátios do Detran em Rondônia e dá outras providências.”</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º Fica revogada a Lei nº 6.260, de 24 de novembro de 2025, que “Dispõe sobre a utilização de veículos abandonados em pátios do Detran em Rondônia e dá outras providências.”</p> <p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 19 de maio de 2026.</p> <p style="text-align: center;">  Deputado ALEX REDANO REPUBLICANOS </p> | | | |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI | Nº |
|---|--|----------------|----|
| AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS | | | |
| JUSTIFICATIVA | | | |
| <p>Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,</p> <p>Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa a necessidade de revogação da Lei Estadual nº 6.260, de 24 de novembro de 2025, que dispõe sobre a utilização de veículos abandonados nos pátios do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN-RO, após análise técnica aprofundada realizada pelo órgão executor da política de trânsito no Estado.</p> <p>As informações técnicas encaminhadas pelo DETRAN-RO evidenciam que a referida lei apresenta vício de inconstitucionalidade formal, por tratar de matéria inserida na competência legislativa privativa da União. O artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal estabelece que compete exclusivamente à União legislar sobre trânsito e transporte, abrangendo a disciplina sobre apreensão, guarda e destinação de veículos, matéria que já se encontra integralmente regulamentada em âmbito federal.</p> <p>No aspecto infraconstitucional, a Lei Estadual nº 6.260/2025 mostra-se incompatível com o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), que determina de forma expressa que os veículos removidos ou apreendidos e não reclamados no prazo legal devem ter sua destinação realizada exclusivamente por meio de leilão público. A previsão de utilização direta desses veículos por órgãos de segurança pública não encontra respaldo na legislação federal vigente.</p> <p>Ressalte-se, ainda, que a Resolução CONTRAN nº 623/2016, norma de observância obrigatória pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, veda expressamente qualquer forma de cessão, utilização, doação ou afetação direta de veículos apreendidos sem a realização do procedimento de leilão. A manutenção da lei estadual em vigor impõe ao DETRAN-RO a adoção de condutas em desacordo com a regulamentação federal, gerando insegurança jurídica e risco de responsabilização administrativa e judicial.</p> <p>Do ponto de vista administrativo, os estudos técnicos do DETRAN-RO apontam que a lei impõe obrigações operacionais para as quais o órgão não dispõe de estrutura normativa, patrimonial e procedimental adequada, como controle patrimonial, rastreabilidade, regularização documental e responsabilização pelo uso dos veículos. Tal cenário afronta os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica.</p> <p>Destaca-se, por fim, que eventuais exceções previstas em legislações especiais, como a Lei nº 11.343/2006, não se aplicam aos veículos abandonados ou não reclamados nos pátios do DETRAN-RO, permanecendo tais bens integralmente submetidos ao regime jurídico do Código de Trânsito Brasileiro e das resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.</p> <p>Diante do exposto, e considerando o compromisso desta Assembleia Legislativa com a constitucionalidade das leis, a harmonia do ordenamento jurídico e a boa governança administrativa, entendendo necessária e oportuna a revogação da Lei Estadual nº 6.260/2025, evitando-se conflitos normativos, judicialização da matéria e prejuízos à administração pública estadual.</p> <p>Por essas razões, peço o apoio e o voto dos Excelentíssimos(as) Parlamentares para a aprovação desta propositura.</p> | | | |